



## **EDITAL PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2012**

A Comissão de Bolsa de Estudo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução GFD. nº 10, de 19 de dezembro de 2007, faz publicar o presente Edital, disciplinando os procedimentos para inscrição no Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2012.

### **1- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.**

- a) Estar regularmente matriculado no Curso de Bacharel em Direito nesta Faculdade, na data de inscrição deste Programa previsto no Anexo II.
- b) Ter Valor Familiar Mensal “Per Capita” igual ou inferior a um mil, novecentos e cinquenta e seis reais (R\$ 1.956,00).
- c) Requerer a inscrição no Programa de Bolsa de Estudo dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- d) Não ter sido retido na mesma série em que recebeu o benefício no ano imediatamente anterior.
- e) Não ter sido transferido de outra Instituição no mesmo ano em que requerer o benefício.
- f) Não ter o pedido indeferido com base nas alíneas “b” e/ou “c” do item 5.6 do presente Edital no ano imediatamente anterior ao do pedido

### **2- DO CÁLCULO DO VALOR FAMILIAR MENSAL “PER CAPITA”.**

O Valor Familiar Mensal “Per Capita” será calculado pelo candidato de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VFMP} = \frac{\text{VFM} - \text{PO} - \text{IR}}{\text{NPGF}}, \text{ onde:}$$

**VFMP** = Valor Familiar Mensal “Per Capita”.

**VFM** = Valor Familiar Mensal (soma de todos os valores brutos recebidos pelo grupo familiar)

**PO = Previdência Oficial** (soma de todos os descontos e/ou pagamentos realizados à Previdência Oficial)

**IR = Imposto de Renda** (valores retidos na fonte)

**NPGF = Número de pessoas do grupo familiar, incluindo o candidato.**

### **3- DO PEDIDO**

3.1- Para fins de inscrição no Programa de Bolsa de Estudo o candidato deverá aceitar os termos do presente Edital e preencher corretamente os formulários disponibilizados no site da Faculdade.

3.2- Apresentar cópias reprográficas de todos os documentos exigidos no item 4 deste Edital, em envelope lacrado no Centro de Apoio ao Aluno, na data apontada no Cronograma (Anexo II deste Edital), mediante protocolo disponibilizado no site da Faculdade, o qual deverá ser colado na parte externa do envelope.

3.3- Ante a ausência de documentação que supere trinta por cento (30%) do exigido neste Edital, ou complementação dos documentos quando solicitada, o Requerimento não será conhecido, sendo arquivado incontinenti.

3.4- Verificado VFMPC superior ao apontado nos formulários preenchidos pelo Requerente, o candidato será reclassificado, se for o caso, desde que não ultrapasse o valor previsto no item 1, alínea 'b' deste Edital.

3.5- Formados os processos ou, no caso de processos administrativos já autuados do mesmo candidato e para o mesmo fim, a SFD-103 deverá encaminhar o expediente à Comissão de Bolsa de Estudo, observado o prazo fixado no Cronograma (Anexo II deste Edital).

### **4- DOS DOCUMENTOS.**

4.1- Deverão ser apresentados **obrigatoriamente** cópias dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Cédula de Identidade), de todos os componentes do grupo familiar residentes no mesmo imóvel, incluindo o candidato.

b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) de todos os componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos, residentes no mesmo imóvel, incluindo o candidato.

c) Comprovante de valores auferidos por todos os componentes do grupo familiar residentes no mesmo imóvel, incluindo o candidato, dos três (03) meses imediatamente anteriores ao requerimento, tais como holerites, recibos

de pagamento de salários, vencimentos, bolsas-auxílio, soldos, pró-labore, pensões, proventos, benefícios previdenciários, aluguéis, honorários profissionais e, no caso de autônomo ou empresário, declaração de rendimento mensal fornecida por Contador contendo o seu número de registro no C.R.C., declarações de doações efetuadas para o requerente ou algum membro do núcleo familiar etc.

d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e/ou Jurídica (todas as páginas, inclusive comprovante de envio), de todos os componentes maiores de 18 (dezoito) anos do grupo familiar residentes no mesmo imóvel, incluindo o candidato, do exercício imediatamente anterior ao do requerimento. Em caso de dependentes deverá ser juntada Declaração do Imposto de Renda onde este figure, ainda que o declarante não resida no mesmo imóvel.

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S. de todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 70 (setenta) anos, residentes no mesmo imóvel, incluindo o candidato (**páginas sequenciais: da identificação de seu portador (foto e qualificação), do último registro e folha subsequente em branco**), ainda que desempregado, estudante, estatutário, trabalhador informal ou beneficiário de regime previdenciário.

f) Contrato e último recibo de pagamento de locação ou financiamento do imóvel que serve de moradia para o candidato e seu grupo familiar, quando for o caso.

g) Relatório médico recente (com data não anterior a 06 meses), indicando o C.I.D. (Código Internacional de Doença), caso qualquer um dos membros do grupo familiar, residente no mesmo imóvel, incluindo o candidato, seja portador de qualquer uma das doenças ou afecções relacionadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (Anexo I deste Edital).

h) Declaração de Instituição de Ensino Superior não gratuita referindo-se a algum membro do grupo familiar do candidato, residente no mesmo imóvel, que nela estude **sem** benefício de bolsa de estudo, se for o caso.

i) Histórico escolar do **ensino médio** do candidato, quando houver cursado, ao menos, 2/3 (dois terços) em escola pública.

4.2- As cópias dos documentos deverão obedecer a ordem do item anterior, agrupados por pessoa que componha o grupo familiar do candidato, obedecida a sequência por ele apontada no formulário sócio-econômico.

4.3- As cópias dos documentos deverão ser apresentadas em papel sulfite tamanho A4, carta ou ofício

4.4- Não serão recebidas cópias recortadas, exceto se afixadas em papel sulfite, conforme item anterior.

4.5 A falta de apresentação ou substituição de qualquer documento ou impresso, bem como informações complementares, quando solicitado pela Comissão de Bolsa de Estudo, implicará no indeferimento do requerimento de inscrição sem análise de seu mérito não cabendo recurso desta decisão.

4.6 Na ocorrência do item anterior, o Requerente imediatamente seguinte, terá prazo de três dias, a contar do envio de correspondência eletrônica, para juntar todos os documentos exigidos pelo Edital.

## **5. DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO.**

5.1- O Programa de Bolsa de Estudo desonera o aluno de segunda a quinta séries contemplado do pagamento de 05 (cinco) a 10 (dez) parcelas da anuidade escolar, e 05 (cinco) parcelas para alunos de 1ª série, a serem distribuídas, neste caso, no segundo semestre do ano letivo corrente.

5.2- O benefício não alcança a primeira parcela da anuidade e nem as parcelas correspondentes a dependências e adaptações.

5.3- Para o ano letivo de 2012 a Direção desta Faculdade disponibilizou para o Programa de Bolsa de Estudo a quantidade de um mil, cento e trinta e duas (1.132) parcelas da anuidade escolar.

5.4- O benefício não poderá ser cumulado com qualquer outro concedido por esta Faculdade.

5.5.- Verificada a sobreposição de benefícios, as parcelas superpostas serão destinadas à distribuição prevista no item 8.1, letra "f", deste Edital.

5.6- Ficará excluído do Programa de Bolsa de Estudo, sem prejuízo das providências regimentais e judiciais cabíveis, o Requerente que:

- a) omitir informações quando do preenchimento do Quadro Sócio-econômico;
- b) fizer declarações falsas;
- c) instruir o processo com cópias de documentos falsos ou adulteradas.

## **6. DAS COMISSÕES DE CLASSE.**

6.1- Cada turma das cinco séries do Curso de Bacharel em Direito será responsável por formar uma Comissão de Classe composta por até três membros por ela eleitos, não podendo dela participar o aluno candidato ao benefício de bolsa de estudo.

6.2- O Representante de Classe se responsabilizará pela eleição e comunicará à Comissão de Bolsa de Estudo os nomes dos componentes da Comissão de Classe, até a data prevista no Cronograma (Anexo II deste Edital), através do e-mail [comissaobolsaestudos@direitosbc.br](mailto:comissaobolsaestudos@direitosbc.br).

6.3- Caso o representante de Classe não proceda à eleição, qualquer aluno poderá realizá-la.

6.4- Compete à Comissão de Classe:

a) Analisar os processos recebidos da Comissão de Bolsa de Estudo em confronto com a situação fática apresentada pelo requerente.

b) Informar se os candidatos ao benefício preencheram todos os requisitos para inscrição previstos no respectivo Edital.

c) Informar acerca da veracidade das informações prestadas pelo Requerente.

d) Estar presente às reuniões previamente comunicadas pela CBE.

6.5- Quando a Turma não tiver Comissão de Classe constituída, a Comissão de Bolsa de Estudo analisará o processo sem prejuízo dos Requerentes.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.**

7.1- A classificação dos candidatos inscritos no Programa de Bolsa de Estudo será feita em ordem crescente do Valor Familiar Mensal Final.

7.2- O Valor Familiar Mensal Final será obtido da aplicação da seguinte fórmula:

**VFMF = VFMPc x M x DG x ES x EP** onde,

**VFMF: Valor Familiar Mensal Final.**

**VFMPc: Valor Familiar Mensal "Per Capita".**

**M: Moradia (própria ou cedida = 1; financiada = 0,9; locada = 0,8).**

**DG: Doença Grave especificada na Portaria MPAS/MS nº 2.998/01 (não existente em nenhum membro do grupo familiar, residente no mesmo imóvel = 1; existente em qualquer membro do grupo familiar, residente no mesmo imóvel = 0,8).**

**ES: Existência de algum membro do grupo familiar, além do candidato, residente no mesmo imóvel, que estude em Instituição de Ensino Superior não gratuita e sem benefício de bolsa de estudo (se somente o candidato = 1; se um ou mais membros do grupo familiar, além do candidato = 0,9).**

**EP: Egresso de escola pública (se o candidato cursou pelo menos 2/3 do ensino médio em escola não gratuita = 1; se o candidato cursou pelo menos 2/3 do ensino médio em escola gratuita = 0,8).**

7.3- Havendo empate, será classificado o candidato matriculado em série mais avançada; persistindo o empate, será classificado o candidato de idade mais avançada.

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO.**

8.1- As parcelas da anuidade escolar destinadas ao Programa de Bolsa de Estudo do ano letivo de 2012 serão divididas entre os candidatos classificados pela Comissão de Bolsa de Estudo, obedecido o seguinte critério:

- a) 10 parcelas = do 1º ao 20º colocado.
- b) 09 parcelas = do 21º ao 40º colocado.
- c) 08 parcelas = do 41º ao 60º colocado.
- d) 07 parcelas = do 61º ao 80º colocado.
- e) 06 parcelas = do 81º ao 100º colocado.
- f) 05 parcelas = do 101º colocado em diante e Requerentes matriculados na 1ª série, até esgotar-se a quantidade de parcelas disponibilizadas.

8.2- Caso as parcelas da anuidade concedidas ao aluno já tenham sido quitadas, a Seção de Finanças (SFD-102) providenciará a sua compensação por parcela(s) pendente(s) de pagamento ou procederá à restituição de seus valores, quando inexistir(em) parcela(s) vincendas.

## **9. DOS RECURSOS.**

9.1 - Da decisão da Comissão de Bolsa de Estudo que indeferir requerimento de inscrição no Programa de Bolsa de Estudo cabe recurso à Direção da Faculdade, exceto quando calcado no item 4.5 deste Edital, recurso este que deverá ser interposto pelo candidato no prazo previsto no Cronograma (Anexo II deste Edital), através de formulário próprio disponibilizado no site da Faculdade, na área reservada ao Programa de Bolsa de Estudo.

9.2- Da ordem de classificação parcial cabe recurso para a Comissão de Bolsa de Estudo, o qual somente será recebido se apontar erro material na aferição do Valor Familiar Mensal "Per Capita" e/ou do Valor Familiar Mensal do recorrente, interposto no prazo previsto no Cronograma (Anexo II deste Edital), através de formulário próprio disponibilizado no site da Faculdade, na área reservada ao Programa de Bolsa de Estudo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1 Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao endereço [comissaobolsaestudos@direitosbc.br](mailto:comissaobolsaestudos@direitosbc.br).

10.2 A Comissão de Bolsa de Estudo poderá solicitar outros documentos e informações além daqueles exigidos neste Edital, bem como poderá realizar visitas domiciliares para comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos candidatos.

10.3- O aluno beneficiado com o Programa de Bolsa de Estudo ficará obrigado ao pagamento das parcelas da anuidade escolar de que foi desonerado quando, comprovadamente:

a) Prestar informações falsas.

b) Omitir dados que alterem a aferição do Valor Familiar Mensal "Per Capita".

10.4- O pagamento de que trata o item anterior será exigido sem prejuízo das providências regimentais e judiciais cabíveis.

10.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsa de Estudo com a aprovação da Direção da Faculdade.

São Bernardo do Campo, 16 de dezembro de 2011.

**JOEL OLIVEIRA RIOS JUNIOR**  
Presidente da Comissão de Bolsa de Estudo 2011